LEI Nº 2846 /2015, de 22 de dezembro de 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) terreno urbano localizado no Loteamento João Paulo II, quadra Q, Lote 06, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE.

I – BENEFICIÁRIA: ANTÔNIA GEORGIA DA SILVA BEZERRA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº.078.621.704-90, portador do R.G. de número 7.951.951/PE;

II – MEDIÇÃO:
Terreno Medindo: 140m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Frente : 7m ao Sul com Rua da Seresta;
Fundos: 7m ao Norte com lote 29;
Lado Direito : 20m ao Oeste com os lotes 01, 02 e 03;
Lado Esquerdo: 20m ao Leste com 07.

Art. 2º - O imóvel de que se trata o artigo anterior não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 3º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma.

Art. 4º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º desta Lei, sendo a mesma revertida automaticamente ao patrimônio do Município de Belo Jardim/PE, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretária de Obras que as edificações e obras foram corretamente iniciadas ou concluídas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/Pernambuco, em 22 de dezembro de 2015.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

PREFEITO